



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.521 DE 31 DE JULHO DE 2.013.**  
**“AUTORIZA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída aos servidores municipais que prestam serviços no SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), em função da execução do trabalho de natureza especial com riscos à vida ou a saúde.

Parágrafo Primeiro – O servidor só terá direito a gratificação prevista no caput deste artigo, caso cumpra a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo – O Coordenador Técnico do Serviço do SAMU receberá a gratificação prevista no caput deste artigo, independentemente da carga horária.

**Art. 2º** - A gratificação prevista nesta Lei, é fundamentada no disposto previsto no Inciso IV do artigo 146 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de julho de 2.013.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal